



# Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

## Lei nº 1.345/2003

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a incorporar no Orçamento Fiscal do Município, relativo ao exercício de 2003, o Orçamento Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incorporar no Orçamento Fiscal do Município de Ribeirão, para o Exercício Financeiro de 2003, o Orçamento Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão, criado pela Lei nº 1329, de 25 de junho de 2002, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e a despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições e outras fontes de receitas e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>492.000,00</b>
Receitas de Contribuições	470.000,00
Receita Patrimonial	9.000,00
Outras Receitas Correntes	13.000,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.000,00</b>
Alienação de Bens	5.000,00
Outras Receitas de Capital	3.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>500.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação e desdobramentos nas dotações por Unidades Orçamentárias Econômicas, conforme anexos desta Lei e distribuição a seguir:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

## I - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

30.10 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão 500.000,00  
**TOTAL DA DESPESA** **500.000,00**

## 2 - DESPESAS POR FUNÇÃO

09 - Previdência 500.000,00  
**TOTAL** **500.000,00**

## II - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES 480.000,00  
DESPESAS DE CAPITAL 20.000,00  
**TOTAL** **500.000,00**

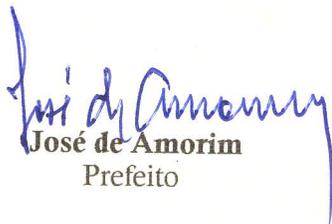
**Art. 4º** - Durante a Execução Orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

a) Sempre que houver insuficiência de saldo, o Prefeito Municipal realizará o reforço das dotações fixadas até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita orçada, utilizando os recursos de que trata o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Abril de 2003.

  
**José de Amorim**  
Prefeito